

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL Nº 19.109, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, na realização de exames médicos em jejum total, nas Unidades de Saúde do município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam as clínicas, os hospitais e as demais Unidades de Saúde públicas e privadas do Município do Recife obrigadas a conceder atendimento prioritário aos usuários portadores de diabetes na realização de exames médicos em jejum total.

Parágrafo único. Para obter o atendimento prioritário de que trata o caput, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 210/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal de Combate à Cinomose e à Parvovirose".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal de Combate à Cinomose e à Parvovirose".

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput será comemorada, anualmente, em toda semana do dia 21 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 30/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.111, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara a "Banda Ave Sangria" Patrimônio Cultural Imaterial do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Banda Ave Sangria".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 106/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

LEI MUNICIPAL Nº 19.112, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o "Dia Municipal do Juremeiro e Juremeira" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Juremeiro e Juremeira" que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O "Dia Municipal do Juremeiro e Juremeira" será comemorado, anualmente, no dia 18 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 128/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.

LEI MUNICIPAL Nº 19.113, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Maracatu Nação".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Maracatu Nação", a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Art. 2º O "Dia Municipal do Maracatu Nação" se destina a:
I - incentivar campanhas, atividades e ações públicas para promoção do Maracatu Nação; e
II - contribuir para a valorização da cultura popular no município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 320/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE.

LEI MUNICIPAL Nº 19.114, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana de Conscientização sobre Lixo Eletrônico".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana de Conscientização sobre Lixo Eletrônico", a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 95/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR DODUEL VARELA.

Ofício nº 057 GP/SEGOV

Recife, 17 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 95/2022, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana de Conscientização sobre Lixo Eletrônico", a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, trazer a população para refletir sobre os riscos e as preocupações que devemos ter, já que o lixo eletrônico, quando descartado de forma incorreta, aumenta os riscos de doenças e a degradação ao meio ambiente.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, os artigos 1º, parágrafo único e 3º, do projeto de lei em análise, instituem a obrigatoriedade de ações administrativas.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI – dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre os artigos 1º, parágrafo único e 3º, do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

LEI MUNICIPAL Nº 19.115, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal dos Ostromizados".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal dos Ostromizados".

Parágrafo único. O Evento de que trata o caput será realizado anualmente no dia 16 de agosto.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º A data que compreende o "Dia Municipal dos Ostromizados" não será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17, de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 76/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO.

Ofício nº 058 GP/SEGOV

Recife, 17 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 76/2023, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal dos Ostromizados", a ser realizado anualmente no dia 16 de agosto.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, a conscientização e estímulo às discussões sobre as pessoas ostromizadas.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 2º, do projeto de lei em análise, prevê diversas ações e medidas a serem realizadas por parte do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI – dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre o artigo 2º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Ofício nº 059 GP/SEGOV

Recife, 17 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 252/2021, que institui o "Programa Passeio Limpo" no âmbito do Município do Recife.

O projeto de lei em análise tem como finalidade, nos termos da justificativa apresentada, incentivar as pessoas a manter a cidade limpa com a instalação de dispositivos para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis para recolhimento de dejetos dos seus animais domésticos.

Na verdade, demonstra todo o cuidado e preocupação do Parlamentar que busca a preservação do meio ambiente e limpeza das vias públicas.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Da forma como se encontra a redação do projeto de lei sob exame, a instalação de dispositivos para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis implica em aumento de despesa sem indicação da respectiva contrapartida orçamentária.

Nos termos do Parecer nº 0069/2023, da Procuradoria do Município do Recife, o projeto em análise viola previsão dos arts. 2º e 167, I da Constituição Federal, cujos fundamentos utilizam-se também para respaldar a presente exposição julgamento do Supremo Tribunal Federal:

"RE 302803 / RJ – RIO DE JANEIRO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. "RUAS DE VILA". RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido. (RE 302803, Relator(a): ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 01-02-2005, DJ 25-02-2005 PP-00035 EMENT VOL-02181-02 PP-00263 RTJ VOL-00195-02 PP-00659 RT v. 94, n. 836, 2005, p. 109-112 LEXSTF v. 27, n. 316, 2005, p. 278-285)"

Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 252/2021

AMESADA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui o "Programa Passeio Limpo" no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Programa Passeio Limpo" no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º O "Programa Passeio Limpo" consiste na instalação de dispositivos para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis para a população recolher as fezes dos animais domésticos.

Parágrafo único. Os dispositivos mencionados no caput serão instalados, preferencialmente, em praças e parques públicos.

Art. 3º O "Programa Passeio Limpo" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização da população sobre a importância de manter as calçadas do Município limpas, a fim de:

- melhorar a qualidade de vida das pessoas;
- prevenir doenças;
- melhorar as condições do município para a exploração do Turismo e para a realização de eventos corporativos; e

II - elaboração e distribuição de material informativo sobre o tema elencado no inciso I.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com Entidades, Órgãos Públicos, Organizações da Sociedade Civil e da Iniciativa Privada, de modo a viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de setembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 252/21 DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

DECRETO Nº 37.097 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

| | |
|--|-------------------|
| 1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Administrativo Às Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino | |
| 3.3.90.37 - 0500 - Locação de Mão-de-obra | 600.000,00 |
| 1401.12.361.1.206.2.125 - Implantação e Manutenção do Quadro Tecnológico Nas Unidades Educacionais | |
| 3.3.90.40 - 0500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 300.000,00 |
| Total | 900.000,00 |
| | ===== |

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

| | |
|---|-------------------|
| 1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 1401.12.361.1.207.1.043 - Expansão da Rede Física do Ensino Fundamental | |
| 4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente | 900.000,00 |
| Total | 900.000,00 |
| | ===== |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de outubro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES
Secretário de Finanças (Em Exercício)

DECRETO Nº 37.098 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 2.788.790,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil e setecentos e noventa reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

| | |
|--|------------|
| 3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ | |
| 3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 3801.06.422.1.252.2.147 - Segurança Nos Locais Públicos Sob Jurisdição da Cidade do Recife | |
| 3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 850.000,00 |
| 3801.14.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária | |
| 3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 200.000,00 |

| | |
|---|--------------|
| 6200 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA | |
| 6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR | |
| 6201.13.392.1.211.2.579 - Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Tradicionais | |
| 3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.738.790,00 |

Total **2.788.790,00**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

| | |
|--|--------------|
| 3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ | |
| 3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 3801.14.422.1.252.2.093 - Estruturação e Manutenção dos Centros Comunitários da Paz - Compaz | |
| 3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.050.000,00 |

| | |
|--|--------------|
| 6200 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA | |
| 6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR | |
| 6201.13.391.1.211.2.309 - Manutenção, Restauração e Preservação de Equipamentos e Bens Culturais | |
| 3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.738.790,00 |

Total **2.788.790,00**
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de outubro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES
Secretário de Finanças (Em Exercício)

DECRETO Nº 37.099 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 1.972.535,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

| | |
|--|--------------|
| 1100 - SECRETARIA DE ESPORTES | |
| 1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 1101.27.812.1.226.2.281 - Melhoria e Ampliação da Rede Física de Esporte e Rede de Exercício Físico na Saúde | |
| 4.4.90.51 - 0780 - Obras e Instalações | 1.972.535,00 |

Total **1.972.535,00**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

| | |
|---|--------------|
| 2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS | |
| 2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 2601.15.451.1.310.1.603 - Construção e Requalificação de Espaços de Interesse Público | |
| 4.4.90.51 - 0780 - Obras e Instalações | 1.972.535,00 |

Total **1.972.535,00**
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de outubro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES
Secretário de Finanças (Em Exercício)

DECRETO Nº 37.100 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB o crédito suplementar de R\$ 2.936.399,05 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

| | |
|---|--------------|
| 5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA | |
| 5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB | |
| 5010.17.512.1.323.2.543 - Manutenção e Retificação dos Sistemas de Micro e Macro drenagem | |
| 3.3.90.39 - 0701 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.936.399,05 |

Total **2.936.399,05**
=====